



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

LEI N° 1.061/ 05

De 10 de Novembrô de 2005

Oficial do Registro Civil
e Anexo Sarapuí (SP)
14 NOV 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS SEDIADA NO MUNICÍPIO, “PROJETO ALTERNATIVO DO MENOR APRENDIZ DE SARAPUÍ- PALMAS- ” COM O OBJETIVO DE COLABORAR COM A PROTEÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO MENOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ VIEIRA ANTUNES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º :- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e Aditamentos, com a associação com sede no Município, denominada de “Projeto Alternativo do Menor Aprendiz de Sarapuí- PALMAS”, visando a contribuir com a assistência e profissionalização de adolescentes maiores de quatorze (14) anos e menores de dezoito (18), assistidos pela referida associação e que deverão estar inscritos em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico (CLT, art. 428).

ARTIGO 2º :- Guardadas as exigências e atendidas as condições legais que regem a administração pública, bem como o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e legislações correlatas, poderá o Poder Executivo firmar contrato de aprendizagem com até seis (06) adolescentes.

Parágrafo Único :- O menor aprendiz será contratado através de processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

ARTIGO 3º:- O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei
por Decreto.

Oficial de Registro de
e Anexo V de Sarapuí (SP)
conta LEDOSO MARTINS
MARI CECILIA VIEIRA
necessário
11 NOV 1985

ARTIGO 4º:- Os encargos decorrentes do convênio, correrão por
verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;
revogadas as disposições em contrário.

JOSE VIEIRA ANTUNES
PREFEITO

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

FRANCISCO ROBERTO PRESTES
DIRETOR ADM. e RECURSOS HUMANOS